



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.T.R.

Ubá-MG, 12/06/95

Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 043/95

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE UBÁ, com sede nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE UBÁ, em conformidade com a Lei nº 957, de 11 de abril de 1973.

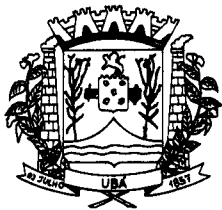
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de junho de 1995.

Galeado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Tarcísio
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

A Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, é uma sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, sem caráter político partidário e religioso, criada em nossa cidade em 21 de dezembro de 1992, possuindo por finalidade: promover a união e integração de todos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas; proteger os seus direitos, seja judicial ou extrajudicialmente; mobilizar-se no sentido de consultar todas as forças em busca de solução dos problemas dos Associados e da comunidade; zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; estimular, promover a ajudar na criação de órgãos de divulgação, centros de estudos e recreação; desenvolver o espírito cívico-cultural entre os trabalhadores, aposentados e pensionistas e seus dependentes; representar os aposentados e pensionistas perante o Ministério da Previdência Social, órgãos públicos, empresas, entidades de classe, associações, etc., no sentido de fazer reivindicação e promover solidariedade e participação social de seus representantes; reivindicar direitos e lutar pela promoção social de seus associados; dentre outros.

Pela sua representatividade e pela defesa dos interesses dos trabalhadores, aposentados e pensionistas, justo se faz o reconhecimento do poder público, declarando a citada entidade de utilidade pública municipal, para o que, esperamos contar com o apoio dos nobres pares e a competente sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de junho de 1995.

A T E S T A D O D E F U N C I O N A M E N T O

O Doutor Geraldo Senra Delgado, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da Lei, etc...

ATESTA, para os devidos fins e a pedido da pessoa interessada, que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE UBÁ, funciona há mais de 02 (dois) anos, cujos diretores são pessoas idôneas e que não recebem qualquer tipo de remuneração pelos cargos que ocupam na diretoria da mesma.

Nada mais havendo a declarar, assino.

Ubá-MG, 05 de junho de 1995.



Dr. Geraldo Senra Delgado
Juiz de Direito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

26.136.861/0001-95

ATIV. PRINCIPAL

61.31

VÁLIDO ATÉ

30/06/95

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

003073786-91

ÓRGÃO DA SRE

0610406 - UBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE UBA

NOME FANTASIA

LUGAR DO JURO

AV CRISTIANO ROCA

NÚMERO

150

COMPLEMENTO

CEP

36500-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

UBA

UF

MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES.
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por adesão do carimbo padronizado do CGC.

M030884

1

Por volta de um dia do mês de dezembro de 1992, às vinte horas nos salões da Associação dos Empregados no Comércio de Ubatuba, realizou-se

a Assembleia Geral convocada para renovar a fundação e a eleição da primeira diretoria da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Uru. Convidado para dirigir a reunião o Sr. Evahy Carneiro assumiu a presidência dos trabalhos e convidou o sr. Edilso Carneiro Flores para secretário. Em seguida deu conhecimento aos presentes dos motivos da assembleia, declarou fundada a Associação dos Trabalhadores, aposentados e Pensionistas de Uru e esboçou como funcionaria a eleição, passando em seguida a rubricar juntamente com os membros os cedulas de votação, autorizando em seguida o secretário fazer a chamada dos eleitores pela ordem de assinalação no livro de presença, iniciando-se a votação. Compareceram e votaram 49 associados. Terminada a votação foram convidados para servirem como escrutinadores os sr. Ortiz Reis, José Cupertino e Gerson Martins da Silva, os quaes procederam a contagem dos votos, ficando elata a seguinte diretoria: Presidente Francisco Camurac Sobrinho, vice presidente Martinho de Souza Sobrinho, 1º secretário Edilso Carneiro Flores, 2º secretário Geraldo Brandão Couto, 1º tesoureiro Sérgio Antonio Felício, 2º tesoureiro Geraldo Perlo, Diretor para Aumento Pensionistas, José

seu Diretor Social Geraldo Mazzi. Conselho Fiscal
usou Palla, Theophilo da Cruz, Maria, Aguiar e da do
Nascimento. Suplentes: Isaac Bragança, Raulo
Carneiro e Lady Reis Pereira. Delegados: Junta
de Beneficência dos Trabalhadores, e Apresentados
de Minas Gerais: 1- Presidente da Associação,
2- 1º Secretário, 3- 1º Tesoureiro da Associação;
suplentes: José Expedito de Freitas, José Vieira
Alho, Nísio Afonso Moura, Conselho Deliberativo;
Dilson Brito, Alcino, Evany Carneiro, José
Caetano Magro, Osvaldo Bicalho da Silva,
Rui da Rocha Marlieri, José Moreira da Silva,
Sr. Pira Gonçalves, Leão Gomes Ribeiro, Joaquim do
Reis. Foi proposta de um associado foi acla-
mado presidente de honra o dr. José
Borges Pereira. Logo em seguida foi consi-
derada suspensa a diretoria, tendo
presidente Francisco Camarano Sobri-
no marcado para o dia 10 de janeiro
de 1993 a primeira reunião de diretoria.
Agradecendo a presença de todos o presi-
dente agradeceu o encaminhamento dos
votos, declarou encerrada a sessão e
convidou para os presentes assinarem
a ata a fim de dar legitimidade aos
trabalhos. Em seguida leu a presen-
ta. Até 21 de dezembro de 1992. Edilson
Carneiro 1º e 2º Secretários.

+ministros honorários +Ministros

Suplentes

Dilson Brito Albuquerque
Joaquim dos Reis
Rui Gonçalves

José da Rocha Martins
Jorge Bragosa
Sebastião José Sousa

João Rodolfo Costa
Odilon Amaro de Sá
Germão Soares F. de
Geraldo de Sá

José Dias do Nascimento
Francisco Augusto
Sidnei Santos

João da Silva Neto
Jorge Jones Ribeiro
João Baptista Gomes de
Wagner

Antônio Carlos Lialini
Bento Torres de Almeida
Raymundo Teixeira Neto
Ronaldo

Wilton
Bomfim

Moacyr
Santos
Geraldino

Alfredo

João Baptista
Cacupê

Francisco
João

Região Sul
Gerson Faller
Francisco Silva
Luis Farnetti Maio
Luis Vieira 15/11
Felix de Mansur e Mansur

Ata nº 2

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas realizou-se a primeira reunião da diretoria da Associação dos Representados e Pensionistas da URA, presidida pelo sr. Francisco Camarano Sobrinho. Após a leitura da ata da Assembleia Geral de fundação, eleição e posse da diretoria foi abordada a questão do valor da mensalidade, ficando estabelecido que seriam cobrados 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) durante 2 meses de janeiro a abril de 1993 e posteriormente, isto é a partir de maio seria a mensalidade determinada nos Estatutos que seriam elaborados. Foi autorizado ao secretário manter laborar os recibos para que se iniciasse a cobrança das mensalidades. O presidente nomeou seguinte comissão para elaborar os estatutos: Dilton Carneiro Flores, Dilson Britas Fleixo, Joaquim Reis, Geraldo Couto, Ruy Maciel, Evandro Carneiro e Francisco Camarano Sobrinho, tendo sido mar-

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES, APOSENTA-
DOS E PENSIONISTAS DE UBÁ - MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - A Associação dos Trabalhadores, aposentados e Pensionistas de Ubá, Estado de Minas Gerais, com Sede e Foro nesta cidade e Comarca, é uma sociedade Civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, sem caráter político partidário e religioso, criada em 21 de dezembro de 1992, devidamente registrada no cartório de Pessoas Jurídicas desta comarca, livro, às fls.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ART. 2º - São objetivos desta Associação:

- 1 - Promover a união e integração de todos os Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas;
- 2 - Proteger os seus direitos, seja judicial ou extrajudicialmente;

- 3 - Mobilizar-se no sentido de canalizar todas as forças em busca de solução dos problemas dos Associados e da comunidade;
- 4 - Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação;
- 5 - Estimular, promover e ajudar na criação de órgãos de divulgação, centros de estudos e recreação;
- 6 - Desenvolver o espírito cívico-cultural entre os trabalhadores, aposentados e pensionistas e seus dependentes;
- 7 - Representar os aposentados e pensionistas perante o Ministério da Previdência Social, Órgãos Públicos, Empresas, Entidades de Classe, Associações, etc. no sentido de fazer reivindicação e promover solidariedade e participação social de seus representados;
- 8 - Reivindicar direitos e lutar pela promoção social de seus associados.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES

ART. 3º - São prerrogativas da Associação:

- 1 - Representar, perante as autoridades e repartições do poder público ou particular, os interesses dos trabalhadores, aposentados e pensionistas;
- 2 - Assinar convênios com entidades públicas ou particulares, no sentido de ampliar e manter relações sociais;
- 3 - Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesses dos associados;
- 4 - Colaborar com Órgãos Públicos, Técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas relacionados aos trabalhadores, aposentados e pensionistas;
- 5 - Impor contribuições a todos aqueles que participarem da Associação;
- 6 - Cobrar mensalidades cujos valores e percentuais serão estabelecidos em Assembléias Gerais, e serão alterados de acordo com o índice do Salário Mínimo, fixado pelo governo.
- 7 - Elegar delegados para representar a Associação junto à Federação, Centros e Organizações;
- 8 - Elaborar, discutir, votar ou emendar o seu Regimento Interno e as normas pertinentes ao per-



feito funcionamento da Associação;

- 9 - Realizar pesquisas e levantamentos de interesse para os associados;
- 10 - Observar e cumprir as leis e os princípios da Ética e da moral.

ART. 4º - Fica mantida a mensalidade com base no índice de 1,5% (um e meio por cento) do Salário-Mínimo vigente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - A todos os trabalhadores, aposentados e pensionistas assiste o direito de se filiar à Associação, observando-se a normas previstas neste Estatuto;

ART. 6º - São Deveres dos Associados:

- 1 - Pagar mensalmente à Associação o índice estipulado em Assembléia Geral, na Secretaria da Associação, pessoalmente.
 - 2 - O não pagamento de sua mensalidade, acarretará perda de seus direitos associativos, desde que ultrapasse a seis meses de atraso, não podendo essa perda ser superior a cento e oitenta (180) dias.
-

(15)

ART. 7º - São ainda Deveres dos Associados:

- 1 - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões.
- 2 - Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre todos os membros e seus dependentes.
- 3 - Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.
- 4 - Desempenhar com dedicação, zelo e probidade os cargos ou funções para as quais tenham sido eleitos ou designados.

ART. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembléia Geral, ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, os sócios que:

- 1 - Apropriarem para si, ou para outrem, de dinheiro ou outros bens da Associação que estejam ou não sob sua guarda.
- 2 - Reincidirem em desacato à Assembléia Geral ou a Diretoria.
- 3 - Tiverem sido suspensos por três (03) vezes, nos últimos doze (12) meses.

§ 3º - As penalidades acima serão aplicadas pela di-

retoria, cabendo no entanto recurso para a As-
sembléia Geral.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

ART. 9º - O Presidente da Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, deverá afixar em locais de grande afluência, inclusive na Sede da Associação, sessenta (60) dias antes, EDITAL DE CONVOCAÇÃO para as eleições. Do edital de convocação constará:

- 1 - Data, horário e local de votação.
- 2 - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento.
- 3 - Prazo para impugnação de candidaturas.

ART. 10º - As eleições serão presididas pelo Presidente da Associação e terá cinco (05) dias antes, que:

- 1 - Organizar a relação completa dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, com direito de voto, fornecendo cópias da mesma aos cabeças de chapa.
- 2 - Preparar os livros das atas eleitorais e folhas

de votação, as cédulas e todo o material necessário.

3 - Providenciar urnas e cabines indestrutíveis.

ART. 11º - O registro das chapas para os Cargos de Diretoria e conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes, inclusive os suplentes de Delegados, será efetuado mediante requerimento em duas vias, protocolado na secretaria da Associação, mediante recibo, até cinco (05) dias úteis das eleições, em seu horário de expediente normal.

§ 1º - Os candidatos, após o registro, terão seus nomes transcritos e afixados em quadro, com letras visíveis.

§ 2º - O requerimento para registro dos candidatos deverá conter necessariamente, o seguinte:

1 - Nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil e residência.

2 - Número de matrícula ou de inscrição como sócio.

3 - Comprovante de estar quito com a Tesouraria da Associação.

§ 3º - O registro dos candidatos será feito por chapas.

§ 4º - É vedado o registro de um mesmo candidato para vários e diferentes cargos dentro de uma ou mais chapas.

ART. 12º - É assegurado, somente aos aposentados, nos termos e nas formas previstas neste Estatuto, o direito de concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

ART. 13º - São condições para votar nas eleições:

- 1 - Ser associado
- 2 - Estar em gozo de seus direitos associativos.

ART. 14º - São condições para ser votado.

- 1 - Ser sócio aposentado.
- 2 - Ser associado há mais de seis (06) meses.

ART. 15º - O processo eleitoral obedecerá o seguinte:

- 1 - O Presidente da Associação, em comum acordo com os cabeças de chapa, nomeará os integrantes da mesa de votação e da mesa apuração.
 - 2 - As mesas de votação serão constituídas de um Presidente, um secretário, dois Mesários e dois Suplentes.
-

- 9
- 3 - A mesa apuradora será constituída de um Presidente, um Secretário, dois Escrutinadores e suplentes.
 - 4 - A mesa de votação será instalada às 8:00 horas devendo o Presidente verificar publicamente na presença dos fiscais das chapas concorrentes, se as urnas estão vazias, lacrando-as imediatamente.
 - 5 - Cada chapa terá direito a um Fiscal na mesa de votação e um na mesa de apuração, devendo o fiscal apresentar a sua credencial ao Presidente da mesa, que a recolherá para posterior anotação.
 - 6 - Os fiscais terão direito a protesto, que deverá ser constatado em ata, desde que exercitado no curso da votação ou apuração.

ART. 16º - No recinto da votação ou apuração poderão permanecer:

- 1 - Os componentes da mesa
 - 2 - Os fiscais credenciados, desde que essas credenciais estejam visadas pelo Presidente da Associação.
 - 3 - Os associados que estejam aguardando a vez de votar, em fila.
-

- ART. 17º - Desde que o nome do associado esteja incluído na lista de votantes, poderá votar com a apresentação de qualquer documento que o identifique.
- ART. 18º - O Associado que não puder ou não souber assinar, aporá a sua impressão digital na lista de votantes.
- ART. 19º - O Presidente da Mesa de apuração ou mesa de votação poderá recorrer à autoridade competente, para garantia da ordem e da legalidade.
- ART. 20º - O Presidente da mesa de votação ou de apuração, fará constar na ata todos os acontecimentos que ocorrerem, inclusive os protestos dos finais.
- ART. 21º - A votação encerrar-se-á às 17:00 horas.
- ART. 22º - Com a entrega de todas as urnas, terá início imediatamente a apuração, que será pública.
- ART. 23º - O Presidente da mesa de apuração decidirá sobre os protestos havidos e depois de conferida a lista de votantes, passará à apuração.
- ART. 24º - Concluída a apuração, será lavrada a ata,
-

que será assinada pelo Presidente, Escrutinadores, Secretário, Fiscais e por quem mais o desejar.

ART. 25º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

ART. 26º - Os membros das mesas apuradoras e de votação, deverão ser sócios em pleno uso e gozo de seus direitos associativos.

ART. 27º - O trabalho desses membros será gratuito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 28º - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Assembléia Geral só poderão ser revogadas ou modificadas por outra Assembléia, especialmente convocada para tal fim.

ART. 29º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação, que comporá a mesa e dirigirá os trabalhos.

ART. 30º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, sob convocação do Presidente da Associação, nos meses de janeiro e julho de cada ano, para a aprovação das contas e das atividades da Diretoria.

§ 1º - Na primeira Assembléia Geral Ordinária do ano, além do objetivo previsto neste artigo, deverá também julgar o balanço geral do ano findo e a aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.

§ 2º - Poderão constar, ainda das pautas dessas Assembléias, outros assuntos de interesses da Associação.

ART. 31º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada em qualquer tempo e data, através de convocação do Presidente da Associação, no prazo de dez (10) dias antes de sua realização.

ART. 32º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, também, pela maioria da Diretoria, ou ainda, do Conselho Fiscal, ou de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos associativos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Associação, que terá dez (10)

dias para proceder a realização da mesma, sob pena de infringir disposto neste Estatuto.

ART. 33º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de cinquenta e um por cento (51%) em relação ao total dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo os casos previstos nestes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada pelos associados, dois terços (2/3) dos que promoveram sob pena de nulidade da mesma.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 34º - A Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá-MG, será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, Diretor para Assuntos Assistenciais e Diretor Social, Promoção, Cultura e Lazer.

ART. 35º - A Diretoria Geral será formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente

te, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor para Assuntos Assistenciais e Diretor Social, Promoção, Cultura e Lazer.

ART. 36º - Farão parte, também da Diretoria Geral um Conselho Fiscal formado por três membros e dos três Delegados Representantes junto à Federação dos Trabalhadores Aposentados de Minas Gerais e um Conselho Deliberativo composto de nove (09) membros que em qualquer decisão substituirá a Assembléia Geral por maioria absoluta desse Conselho.

ART. 37º - A Diretoria Geral e seus respectivos Suplentes, bem como o Conselho Fiscal e seus Suplentes e ainda, os três Suplentes de Delegados, serão eleitos em chapa única.

ART. 38º - O mandato da Diretoria será de três (03) anos, eleita por voto secreto, na primeira Assembléia do mês de janeiro, obedecidas as normas previstas nestes Estatutos.

ART. 39º - à Diretoria compete:

- 1 - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e seus dependentes;
-

- 2 - Elaborar o Regimento Interno, subordinando-o a este Estatuto;
 - 3 - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, Estatuto, regimento e decisões das Assembléias Gerais;
 - 4 - Elaborar o orçamento para o ano subsequente, com o parecer do Conselho Fiscal que será submetido a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no segundo semestre do ano em curso;
 - 5 - Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- § 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a participação da metade de seus membros, sendo o voto de "Minerva" do Presidente.
- § 2º - A Diretoria se obriga a apresentar balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal, mensalmente, e relatório de trabalho do ano anterior, na primeira Assembléia Geral Ordinária de cada ano.

ART. 40º - Ao Presidente compete:

- 1 - Representar a Associação em juízo ou fora dele, bem como junto à Federação dos Trabalhadores Aposentados de Minas Gerais ou entidades

congéneres.

- 2 - Convocar sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, instalando-as e presidindo-as.
 - 3 - Assinar as atas das sessões, balanços, orçamento anual e todos os demais documentos a seu cargo.
 - 4 - Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.
 - 5 - Autorizar despesas, visar cheques e pagar juntamente com o tesoureiro.
 - 6 - Demitir e admitir funcionários e fixar os seus vencimentos de acordo com as necessidades do serviço, submetendo sua decisão à aprovação da Diretoria Executiva.
 - 7 - Assinar com o 1º Secretário, as correspondências da Associação.
 - 8 - Organizar um relatório de ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária, no primeiro semestre de cada ano, dele havendo constar:
 - a) Resumo dos principais acontecimentos verificados no ano anterior;
 - b) Relação dos Associados admitidos durante o ano, com os seus respectivos números de matrícula;
 - c) Relação dos Associados que deixaram de per-
-

17
tencer ao quadro social e o motivo de seu
desligamento;

d) Balanço do exercício financeiro.

ART. 41º - Ao Vice-Presidente compete:

- 1 - Substituir o Presidente nos impedimentos ou por vacância do cargo;
- 2 - Comparecer às reuniões de rotina, ou convocadas pelo Presidente.

ART. 42º - Ao 1º Secretário compete:

- 1 - Substituir o Vice-Presidente em ausências que exijam tal movimentação;
- 2 - Preparar as correspondências e os expedientes da Associação;
- 3 - Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e Assembléias.
- 4 - Dirigir e fixar trabalhos da Secretaria.
- 5 - Executar outras tarefas que o cargo exige.

ART. 43º - Ao 2º Secretário compete:

- 1 - Substituir o 1º Secretário.
- 2 - Comparecer às reuniões de rotina, ou convocadas pelo Presidente.
- 3 - Colaborar com o 1º Secretário quando solicitado.

ART. 44º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- 1 - Ter sob sua guarda e responsabilidade, os ha-
-

- (17)
- veres da Associação;
- 2 - Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
 - 3 - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
 - 4 - Apresentar ao Conselho Fiscal, o balanço anual;
 - 5 - Recolher o dinheiro da Associação Banco que melhor lhe convier, desde que a Diretoria o aprove;
 - 6 - Submeter mensalmente à Diretoria um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Tesoureiro manter em seu poder, importância superior a um Salário Mínimo.

ART. 45º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- 1 - Substituir o 1º Tesoureiro;
- 2 - Comparecer às reuniões de rotina, ou convocada pelo Presidente;
- 3 - Colaborar com o 1º Tesoureiro, quando solicitado;

ART. 46º - Ao Diretor Assistencial compete:

- 1 - Desenvolver tudo o que for de interesse da Associação, junto ao Ministério da Previdência
-

cia Social - INPS e Entidades congêneres, bem como, Laboratórios, Consultórios Médicos e Odontológicos.

- 2 - Criar e desenvolver programas com a participação dos associados, dentro de sua área de abrangência.

ART. 47º - Ao Diretor Social compete:

- 1 - Representar a Associação nas áreas necessárias;
- 2 - Fazer intercâmbio social e desenvolver a participação dos associados;
- 3 - Desenvolver programa de Colônias de Férias;
- 4 - Promover viagens de cultura e lazer.

ART. 48º - Aos Delegados Representantes compete:

- 1 - Representar a Associação junto à Federação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais, ou Entidades afins, em defesa dos associados e seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Delegados Representantes serão sempre o Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

ART. 49º - Ao Conselho Fiscal compete:

- 1 - Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro anual, do próximo ano;
 - 2 - Opinar sobre as despesas extraordinárias e
-

sobre o balancete mensal e o balanço anual.

- 3 - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

ART. 50º - Os Suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos nos impedimentos ou em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

ART. 51º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão os seus mandatos, nos seguintes casos:

- 1 - Malversação dilapidação do patrimônio social.
- 2 - Violação deste Estatuto.
- 3 - Abandono de cargo.
- 4 - Envolvimento em política partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo será precedida de notificação de modo a assegurar ao interessado pleno direito de defesa.

ART. 52º - Na hipótese da perda de mandato, a substituição será feita obedecidos os critérios previstos neste Estatuto. Igualmente ocorrerá no caso de morte, renúncia ou a-

bandono.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renúncia deverá ser escrita, com
firma reconhecida, dirigida ao Pre-
sidente da Associação.

ART. 53º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria
e Conselho Fiscal e se não houver suplen-
tes, o Presidente, ainda que resignatário,
convocará uma junta governativa, formada
por seis associados, em Assembléia Geral
Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A junta governativa tomará todas as
providências para a realização de
novas eleições para os cargos da
Diretoria e Conselho Fiscal, de a-
cordo com as determinações deste
Estatuto, no prazo de quarenta e
cinco (45) dias.

ART. 54º - No caso de abandono de cargo ou destitui-
ção, não poderá aquele que houver abando-
nado ou sido destituído, ser eleito para
qualquer mandato da administração associ-
ativa, ou de representação, durante três
(03) anos, a contar da data do afastamen-
to.

ART. 55º - Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada por escrito, de cinco (05) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 56º - Em caso de morte de membro da Diretoria, a substituição será feita pelo seu substituto imediato e na falta deste, pelo suplente que houver, a critério da Diretoria.

ART. 57º - Em caso de morte de membro do Conselho Fiscal, a substituição será feita pelos suplentes, na ordem de colocação na cédula única.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 58º - Constitui o patrimônio da Associação:

- 1 - As contribuições dos associados;
- 2 - As doações e legados;
- 3 - Os bens móveis e imóveis e rendas pelos mesmos produzidas;
- 4 - Juros de títulos de depósitos.

ART. 59º - As despesas correrão pelas rubricas previstas nestes Estatutos e nas leis que regem a espécie no Regimento Interno, devon

do ser discriminadas e devidamente comprovadas com recibos ou notas fiscais.

ART. 60º - A administração do patrimônio da Associação será exercida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos de renda e os bens móveis e imóveis da Associação, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios presentes e em condições de votar.

ART. 61º - Em caso de dissolução desta Associação, qualquer que sejam as suas causas, os bens serão distribuídos com as entidades filantrópicas municipais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E
TRANSITÓRIAS

ART. 62º - A Diretoria eleita deverá ser empossada trinta (30) dias após a realização das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será vedada a reeleição para Presidente da Associação;

ART. 63º - Os sócios quites e em pleno gozo de seus direitos associativos, são parte legítima para convocar Assembléia Geral Extraordi-

nária, quando houver lesão deste Estatuto, devendo o pedido ser instruído com a prova da ilicitude, obedecidos os critérios previstos neste Estatuto.

- ART. 64º - É vedada a manifestação nas dependências da Associação a respeito da política partidária ou política sindical, sob pena das leis.
- ART. 65º - Todo Associado deverá comunicar, por escrito à Secretaria da Associação, a mudança de endereço, alteração no seu estado civil e outras de seu interesse.
- ART. 66º - Estes Estatutos poderão ser alterados somente por resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e com a maioria absoluta dos associados em gozo de seus direitos associativos.
- ART. 67º - As alterações deverão constar do Edital de convocação, sendo vedada a discussão daquelas que não constem do referido edital.
- ART. 68º - É vedada a proposição de alterações que visem suprimir associados, o direito e a liberdade de organização, o direito de pensamento e expressão.
-

- ART. 69º - Os Diretores e os Conselheiros, ou qualquer sócio, não respondem, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pela Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá.
- ART. 70º - Os cargos na Associação, serão exercidos gratuitamente.
- ART. 71º - É vedado a qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal, assumir compromisso político ou financeiro, sem autorização expressa da Assembléia Geral, convocada para tal fim três (03) meses antes.
- ART. 72º - A aplicação das punições estatutárias não excluem o direito de ação civil ou criminal, contra aqueles que dilapidarem, apropriarem ou danificarem os bens da Associação.
- ART. 73º - Estes Estatutos foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de __/__/__, passando a vigorar imediatamente após a sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.
-

Conforme eleição realizada na data de fundação desta Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, obedecendo ao estabelecido no presente Estatuto, foi eleita a Diretoria como segue e conforme consta na Ata lavrada em livro próprio aos 21 dias do mês de dezembro de 1992:

DIRETORIA:

Presidente:

Francisco Camarano Sobrinho

Vice-Presidente:

Albertino de Souza Sobrinho

1º Secretário:

Odilon Carneiro Flores

2º Secretário:

Geraldo Brandão Couto

1º Tesoureiro:

Sérgio Antônio Felício

2º Tesoureiro:

Geraldo Perillo

Diretor para Assuntos Assistenciais:

José Weber

Diretor Social:

Geraldo Mazzei

CONSELHO FISCAL (03 membros):

- 1 Gerson Fello
- 2 Theophilo da Cruz Ladeira
- 3 Ayres Dias do Nascimento

SUPLENTE (01 membro):

- 1 Iracy Branjo
- 2 Lauro Carneiro
- 3 Lacy Reis Pereira

DELEGADOS JUNTO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E APOSENTADOS DE MINAS GERAIS:

- 1 Presidente da Associação
- 2 1º Secretário da Associação
- 3 1º Tesoureiro da Associação

SUPLENTE:

- 1 José Expedito de Freitas
- 2 José Vieira Filho
- 3 Nício Afonso Moura

CONSELHO DELIBERATIVO (09 membros):

- 1 Dilson Bretas Aleixo
-

Escritor Juramentado

- 1º Ofício - UEA**

John A. Smith

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado o nº
número de ordem 6.629, do F.A.R.C.O.O.

Cidade de Ubatuba, 09 de agosto de 1993.

Fabiane Baiao Ribeiro

OFICIAL

Fabiane Baiao Ribeiro
Escrivento Juramentado
Ubatuba - MG

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos

Certifico que os presentes Estatutos,
foram registrados, em resumo,
no Livro "A" de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas, no fl. 140,
sob nº 258. Certifico mais haver
arquivado uma via de igual
teor dos mesmos nesta data.
Ubatuba, 09 de agosto de 1993.

Fabiane Baiao Ribeiro
Escrivento Juramentado

19/10/93
1993